

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2006/78

INTERESSADO : EUN SOOK KIM

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1589 /78 CEPG Aprov. em 13 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

EUN SOOK KIM, filha de Hak Jeong Kim e de Geong Im Kang, nascida aos 6 de novembro de 1962, em Seul, Coréia, domiciliada e residente à rua Dr. Ricard Daunt, nº 78, Ipiranga, nesta Capital, solicita à DRECAP - 2 o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no referido país, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a fim de dar prosseguimento aos mesmos em escola da nova sede.

Apresenta documentos escolares pertinentes aos seguintes estudos:

1.1 - 6ª série, em 1974, na Escola Ahyun em Seul;

1.2 - 6ª e 7ª séries do 1º grau concluídas na EEPSG "Prof. Antônio Firmino de Proença", nesta Capital, respectivamente em 1976 e 1977.

A DRECAP - 2, considerando que o pedido efetuado pela interessada é extemporâneo, o que torna irregular sua vida escolar, manifesta-se sobre a equivalência pleiteada e encaminha o processo à apreciação deste Conselho, através dos canais competentes da SE.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O fato de ter a interessada cursado duas séries na EEPSG "Prof. Antônio Firmino de Proença", sem que houvessem sido reconhecidos pelo órgão competente, os estudos que realizou no país de origem, gerou a irregularidade na sua vida escolar.

Houvesse a referida escola orientado a estudante e exigido os documentos necessários a instrução de sua matrícula na 6ª série, a irregularidade não teria ocorrido.

Aos órgãos próprios da Secretaria da Educação, compete, portanto, tomar as necessárias providências para que fatos como este não venham a ocorrer novamente.

2.2 - À interessada não cabe responsabilidade pelo ocorrido.

Considerando-se que foi matriculada em 1976 na série acertada e que demonstrou bom aproveitamento na 6ª e 7ª séries, nada impede que tenha sua situação regularizada.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecemos a equivalência dos estudos realizados por EUN SOOK KIM, na Coréia, aos cumpridos em nosso sistema de ensino, em nível de 5ª série do 1º grau.

Ficam convalidados sua matrícula, no ano letivo de 1976, na 6ª série do 1º grau da EEPSPG "Prof. Antônio Firmino de Proença", nesta Capital, e os atos escolares que praticou subsequente.

Compete à Secretaria da Educação adotar as medidas administrativas pertinentes à irregularidade de que trata o presente Parecer.

São Paulo, 08 de novembro de 1978

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de novembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente